

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 5 de abril de 2023 – Ano 10 – Número 65

Publicado em 10/04/2023

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 224/2023

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Permanente de Contratação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** as prescrições da Lei nº 14.133/2021, notadamente as expressas no art. 6º, incisos XLI, L e LX, art. 7º, art. 8º, § 5º, art. 9º, art. 189 e art. 191 e a necessidade de promover as atualizações correspondentes em consonância com a normatização em vigor,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados, para atuarem como membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas funções, na qualidade de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, com o fim de, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação:

- I - Antônio Wellington Ferreira – Agente de contratação e Presidente;
- II - José Almir da Silva – Agente de contratação e Vice-Presidente;
- III - Alonso Lessa de Santana – Agente de contratação e Pregoeiro;

IV - José Ricardo Moreira Dias – Agente de contratação;  
V - Irapuan Diniz de Aguiar Júnior – Equipe de apoio;  
VI - Marcos Murilo Timbó Batista – Equipe de apoio;  
VII - Paulo Roberto Frota Alves Filho – Equipe de apoio.

§ 1º Os agentes de contratação serão auxiliados pela equipe de apoio, podendo, ainda, a Comissão Permanente de Contratação contar com o apoio da Procuradoria Jurídica e Controladoria do Tribunal para o desempenho das funções essenciais à execução das licitações.

§ 2º Competirá ao agente de contratação indicado no inciso I deste artigo a coordenação dos trabalhos e eventuais afastamentos dos integrantes da Comissão Permanente de Contratação para fins de garantir a continuidade dos procedimentos licitatórios, e competirá ao membro indicado no inciso III a condução da disputa dos processos de dispensa eletrônica.

§ 3º Ocorrerá substituição automática, em casos de ausências e afastamentos legais, dos membros indicados nos incisos I e III, pelos membros indicados nos incisos II e IV deste artigo, respectivamente.

§ 4º O membro indicado no inciso I deste artigo fica investido da função de Autoridade Competente, quando couber.

§ 5º Os membros indicados nos incisos I a VII, do art. 1º, ficam designados para atuarem, quando couber, nos certames regidos pela legislação mencionada no inciso II, do art. 193, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a figura do agente de contratação poderá ser substituída por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo 3 (três) membros dentre os designados no art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Aos membros indicados no artigo 1º será concedida Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico e Científico, na forma prevista no Anexo X a que se refere o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, consoante o disposto no art. 189, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023, com vigência até 31/01/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**Republicado por incorreção**  
**Diário Oficial/TCE-CE - Ano 10 - Nº 56 - Disponibilização: 23/03/2023 - Publicação: 24/03/2023**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 244/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);